



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 25/2026 GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI-IFCE

PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE / CIS-PCCTAE

O Diretor-Geral do *campus* de Aracati, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 179/GR/IFCE, de 25/02/2021 publicada no Diário Oficial da União (01 de Março de 2021, Seção 2, Pagina 31) torna público as normas que regulamentam o processo eleitoral dos **membros suplentes** da COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO -ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO / CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Aracati:

1. COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE/CIS-PCCTAE:

1.1. A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela Portaria nº 044, de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

1.2. A CIS do IFCE é o órgão consultivo e deliberativo das políticas atinentes ao PCCTAE e tem por finalidades:

- a) Acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implantação do PCCTAE no âmbito da Instituição;
- b) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

1.3. Compete à CIS-PCCTAE/Local dos campi:

- I - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV - Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

- VI - Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII - Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII - Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
- IX - Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X - Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI - Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII - Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII - Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV - Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.
- XV - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central;
- XVI - Apresentar o relatório anual de atividades desenvolvidas e o plano orçamentário de atividades para o exercício seguinte à Direção Geral do *campus*, no caso da CIS/*Campus* e à Reitoria, no caso da CIS/Reitoria;
- XVII - Propor à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira dos cargos técnico- administrativos em educação, inclusive mudanças neste regulamento.

2. DA COMPOSIÇÃO DA CIS / LOCAL

2.1. A CIS/Local será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos-Administrativos em Educação, integrantes do quadro de pessoal do *campus*, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

2.0.1. O processo eleitoral complementar visa o preenchimento das 2 (duas) vagas dos membros suplentes, considerando que a composição atual da CIS/Local conta com apenas 3(três) membros titulares e 1(um) suplente, conforme consta na PORTARIA Nº 5332/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE JUNHO DE 2025 (SEI nº 7480016).

2.2. A CIS/Local terá a seguinte organização administrativa:

- I - Colegiado, formado pelos membros titulares;
- II - Coordenação, formada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, respectivamente o primeiro e o segundo membro mais votado;
- III - Secretaria, formada por servidor escolhido pelo Colegiado.

2.3. O mandato dos membros das CIS/Local é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral Local compete:

- I - Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Disponibilizar a lista de votantes;

- IV - Supervisionar a campanha eleitoral;
- V - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga para compor a CIS/Local.

4. **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

4.1. Poderão candidatar-se à CIS/Local os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício.

4.2. É vedada a candidatura do servidor:

- I - Ocupante de cargo de direção;
- II - Em estágio probatório;
- III - Membro da Comissão Eleitoral.

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no link: [INSCRIÇÃO](#) no período de 11/09/2026 a 17/09/2026.

5.2. No referido formulário, o(a) candidato(a) deverá anexar a Declaração de tempo de serviço e a declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *campus*.

5.3. A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 18 de setembro de 2026, no site do próprio *campus* (<https://ifce.edu.br/aracati/>).

6. **DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1. O período de campanha eleitoral ocorrerá entre às 08h do dia 23 de setembro de 2026 até às 20h do dia 25 de setembro de 2026.

6.2. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões virtuais ou presenciais, bem como contato com os TAE's por e-mail, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição, no período de 23 a 25 de setembro de 2026.

6.3. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

6.4. Não serão permitidas propagandas que:

- I - Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- II - Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

7. **DA ELEIÇÃO**

7.1. O voto é facultativo;

7.2. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;

7.3. A votação ocorrerá no dia 28 de setembro de 2026, das 8h às 19h, por meio de formulário eletrônico constando os nomes dos candidatos a ser divulgado com o resultado final das inscrições homologadas/deferidas.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos;

8.2. Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;

8.3. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

I - Maior tempo de serviço na Instituição;

II - E o de maior idade.

8.4. Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;

8.5. Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, para o e-mail cel-cis@aracati.ifce.edu.br, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;

8.6. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à Direção-Geral, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até às 16 horas do dia 30 de setembro de 2026, por meio de requerimento (ANEXO I) encaminhado à Comissão Eleitoral Local através do e-mail cel-cis@aracati.ifce.edu.br, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até às 17 horas do dia 1 de outubro de 2026.

9.2. Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.3. Os recursos deverão estar fundamentados e documentados. Não sendo aceitos recursos intempestivos ou infundados.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. A Eleição complementar para a CIS-PCCTAE do IFCE *campus* Aracati obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	08/09/2026

Impugnação do Edital	09/09/2026
Resultado da Impugnação do Edital	10/09/2026
Inscrição dos candidatos à CIS / Local	11/09/2026 a 17/09/2026
Divulgação dos candidatos Inscritos e deferidos	18/09/2026
Recursos contra deferimento de inscrição	21/09/2026
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	22/09/2026
Campanha eleitoral	23/09/2026 a 25/09/2026
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	28/09/2026
Divulgação do resultado preliminar da eleição	29/09/2026
Prazo para interposição de recursos	30/09/2026
Análise dos recursos	01/10/2026
Homologação e divulgação do resultado final e encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor- Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria	02/10/2026

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aracati, 08 de setembro de 2026.

RUBENS MACIEL MIRANDA PINHEIRO
Diretor-Geral Substituto do IFCE *campus* Aracati



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Maciel Miranda Pinheiro, Diretor(a)-Geral Substituto(a) do IFCE campus Aracati**, em 08/09/2026, às 10:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9203993** e o código CRC **744B6179**.